



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

EDITAL N° 03/2025

**PROCESSO DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DA
JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES
EFETIVOS DO QUADRO FUNCIONAL DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

O Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC torna público que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO, aos servidores efetivos do Quadro Funcional do Magistério Municipal ocupantes dos cargos contidos no Grupo Ocupacional Docentes, observadas as condições fixadas na Lei Complementar n° 303/2024 e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público.

Art. 1° - Para atender as necessidades de cada unidade escolar municipal, será, oportunizado aos servidores efetivos ativos do Quadro Funcional do Magistério Municipal ocupantes dos cargos contidos no Grupo Ocupacional Docentes, a ampliação temporária da jornada de trabalho, realizada mediante a participação facultativa neste processo seletivo

Art. 2° - A realização do processo de remoção seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

DATA PREVISTA	ATO
09/01/2025	Publicação do Edital
24/01/2025	Inscrição Horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Local: Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santana, n° 5.037, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz – SC
27/01/2025	Publicação da homologação das inscrições.
27/01/2025	Recurso relativo à homologação das inscrições. Horário: das 13h00min às 17h00min. Local: Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santana, n° 5.037, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz – SC
28/01/2025	Publicação da classificação provisória.
28/01/2025	Recurso relativo à classificação provisória. Horário: das 13h00min às 17h00min. Local: Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santana, n° 5.037, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz – SC
29/01/2025	Publicação da classificação final.
30/01/2025	Publicação do quadro de vagas.
31/01/2025	Escolha de vagas. Horário: 14h Local: Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santana, n° 5.037, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz – SC

Parágrafo único - O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações**, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Avaliação de Remoção, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, em virtude de alteração de qualquer data inicialmente prevista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A ampliação temporária da jornada de trabalho somente ocorrerá quando existir vaga vinculada ou vaga em projetos e programas da educação municipal na área/disciplina na qual o profissional prestou concurso público, desde que sejam mantidas as atribuições e funções pertinentes ao cargo provido.

Art. 4º - Os profissionais interessados no processo de ampliação temporária da jornada de trabalho deverão entregar **o requerimento (Anexo I) e declaração de acúmulo de cargos (Anexo II) do presente edital** na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santana, nº 5.037, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, no dia 24 de janeiro de 2025, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 5º Junto ao requerimento o profissional deverá entregar cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Tempo de Serviço Efetivo no Magistério Público Municipal laborado até o mês de outubro de 2024;
- II - Certidão de Tempo de Serviço no Magistério Público laborado até o mês de outubro de 2024 (quando houver);
- III - Certificados dos títulos;
- IV - Certificados de aperfeiçoamento referentes ao período de 2022 até 2024.

Parágrafo único – As certidões de tempo de serviço deverão estar expressas em anos, meses e dias e conter o(s) período(s) trabalhado(s).

Art. 6º - Havendo vaga e apenas 01 (um) servidor candidato habilitado para o cargo, a carga horária será automaticamente alterada.

Art. 7º - No caso de existirem 02 (dois) ou mais servidores habilitados para a mesma vaga, será observado para a classificação:

- I - maior titulação, excluídos aqueles indicados como pré-requisito para a posse no cargo público;
- II - maior tempo no exercício do cargo efetivo requisitado para a ampliação da carga horária no Município;
- III - maior tempo de serviço público;
- IV - maior número de horas de aperfeiçoamento;
- V - sorteio.

Art. 8º - A simples participação no Processo Seletivo de Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho, não garante ao servidor o direito ao aumento da carga horária pretendida.

Art.9º - Não poderão participar do processo de ampliação temporária de jornada de trabalho contido no artigo 60 da Lei Complementar nº 303/2024:

- I - os servidores que se encontrarem em Licença para Tratamento de Saúde na data de publicação do edital;
- II - os servidores que usufruíram Licença para Tratamento de Saúde, própria ou por doença de membro da família, nos 12 (doze) meses anteriores a data de publicação do edital;
- III - os servidores que se encontram cedidos;
- IV - os servidores que usufruíram Licença sem Vencimentos, nos 12 (doze) meses anteriores



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

a data de publicação do edital;

V- os servidores readaptados, em processo de readaptação ou com restrição de tarefas;

VI - os servidores que se encontrarem com redução de jornada de trabalho, remunerada ou não, ou tenham usufruído de redução de jornada de trabalho, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data de publicação do edital;

VII- os servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado;

VIII- o servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;

IX- o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores a data de publicação do edital;

X - o servidor que apresentar registro de faltas injustificadas, em qualquer número, no decorrer dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de publicação do edital;

Parágrafo único. A existência de qualquer das situações dispostas nos incisos I a X do caput acarretam a impossibilidade do servidor ser habilitado a participar do Processo Seletivo de Ampliação Temporária de Jornada de Trabalho.

Art. 10 - A publicação do edital, o recebimento da inscrição dos servidores candidatos, a apuração da classificação e a chamada para ampliação temporária da jornada de trabalho serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação e processados por Comissão Especial, constituída por servidores efetivos e estáveis, exclusivamente para este procedimento.

Parágrafo único. A Comissão Especial disposta no caput deste artigo será composta pelos seguintes servidores:

I – GRACIANE ZIMMERMANN GRAH servidora efetiva e estável, com cargo contido no Grupo Ocupacional Atividades Educacionais Especializadas;

II – DENIZE LOFFI servidora efetiva e estável, com cargo contido no Grupo Ocupacional Docentes;

III – CLÁUDIA GONÇALVES COSTA servidora efetiva, detentora do cargo de Psicólogo, com exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11- Após a finalização do processo de ampliação temporária de jornada de trabalho, o servidor efetivo será, pela ordem de classificação ou na condição disposta o § 4º do art. 60 da Lei Complementar 303/2024, chamado para assinar Termo de Ampliação Temporária de Jornada de Trabalho, no qual constará seu aceite irrevogável, irretratável e irrevogável, pela nova jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, para o pleno exercício de suas atividades funcionais, sendo-lhe garantida a proporcionalização de seu vencimento e a correspondente alocação no Nível e no Grau em que foi enquadrado, pela aplicação do Capítulo VI do Título II da Lei Complementar nº 303/2024.

§ 1º A assinatura do Termo de Ampliação Temporária de Jornada de Trabalho deve ser precedida:

I - da apresentação de Declaração de não Acumulação ou de Acumulação Lícita de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, reconhecendo a compatibilidade de horário para o exercício de sua função na Administração Municipal, com ampliação de jornada de trabalho;

II - da apresentação de Declaração de não Acumulação ou de Acumulação de Atividade na Iniciativa Privada, reconhecendo a compatibilidade de horário para o exercício de sua função na Administração Municipal, com ampliação de jornada de trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

§ 2º Após a assinatura do Termo de Ampliação Temporária de Jornada, será editado ato para anotação nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º As horas ampliadas integrarão o cálculo da Gratificação Natalina e das Férias, proporcionalmente aos meses percebidos no período aquisitivo, sem incidência de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social Municipal (RPPS).

§ 4º As horas ampliadas não integrarão o cálculo da remuneração percebida a título de Licença Prêmio, inclusive se indenizada.

§ 5º O servidor que obteve a ampliação da jornada de trabalho pela participação no Processo Seletivo de Ampliação Temporária da Jornada de Trabalho, terá tal condição extinta nos seguintes casos:

- I - pela obtenção de Licença sem Vencimentos;
- II - pela obtenção de cessão, a seu pedido;
- III - pela obtenção de redução de jornada de trabalho, em qualquer modalidade;
- VI - pela obtenção de Licença para Tratamento de Saúde, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- V - pela obtenção de Licença por Acidente em Serviço ou Moléstia Profissional, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- VI - pela obtenção de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;
- VII - pela obtenção de Licença Prêmio;

Art. 12 - Os valores recebidos a título de ampliação de jornada de trabalho temporária não integram a remuneração de contribuição sobre a qual recai a contribuição previdenciária para o RPPS Municipal.

Art. 13 - Os valores percebidos a qualquer título pela ampliação temporária de jornada de trabalho não integram a remuneração para efeito de composição de proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo RPPS Municipal.

Art. 14 - A homologação das inscrições será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, <http://www.santoamaro.sc.gov.br/>, no dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 15 - Os recursos relativos à homologação das inscrições deverão ser protocolados no dia 27 de janeiro de 2025, das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - A classificação provisória será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, <http://www.santoamaro.sc.gov.br/>, no dia 28 de janeiro de 2025.

Art. 17 - Da classificação provisória poderá ser interposto recurso no dia 28 de janeiro de 2025, das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - A classificação final será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, <http://www.santoamaro.sc.gov.br/>, no dia 29 de janeiro de 2025.

Art. 19 - As vagas serão abertas de acordo com a necessidade do interesse público para o ano letivo de 2025.

Parágrafo único: o quadro de vagas referente a primeira escolha será divulgado no dia 30 de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

janeiro de 2025.

Art. 20 – A primeira escolha das vagas será realizada no dia 31 de janeiro de 2025, às 14 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - A ampliação temporária da jornada do professor passará a ter validade a partir da data de início do ano letivo de 2025, atendidos os critérios estabelecidos no § 1º do Artigo 9º deste Edital.

Art. 22 - Surgindo vagas no decorrer do ano letivo de 2025, os candidatos serão informados por telefone.

Parágrafo único - O candidato que no momento da chamada não aceitar a(s) vaga(s) ofertada(s), assinará termo de desistência e ficará no aguardo de uma nova chamada.

Art. 23 – O(s) quadro(s) de vaga(s) ofertada(s) segue(m) programação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a realidade e necessidade de atendimento da demanda das escolas municipais, e, portanto, não poderá (ão) ser alterado(s) para atender eventual interesse dos candidatos.

Art. 24 - Ao candidato inscrito, observada a ordem classificatória, será oportunizada a escolha até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, observada a compatibilidade de horários e a carga horária máxima estabelecida para o cargo na Lei Complementar nº 303/2024.

Art. 25 - Após a escolha da vaga, não será permitida a troca de Unidade Escolar (exceto se por interesse da Administração Municipal).

Art. 26 - Quando chamado, o candidato terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar a documentação exigida no Departamento de Pessoal e assumir a vaga.

Art. 27 - Após o encerramento da listagem de professores inscritos neste Processo, e havendo vagas remanescentes, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar professores, com intuito de complementar o quadro de vagas do Magistério Público Municipal, mediante chamada do Processo Seletivo ou Chamada Pública.

Art. 28 - O presente processo terá validade até **31/12/2025**.

Santo Amaro da Imperatriz, 09 de janeiro de 2025.

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
Prefeito Municipal

RAQUEL COSTA DA SILVA RODRIGUES
Secretária de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

AO EXMO. SENHOR
GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC

REQUERIMENTO AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO

Eu, _____,
portado(a) de CPF nº _____,
servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de _____
_____, matrícula nº _____, com carga horária de
_____ horas semanais na(o) _____
(local de trabalho), venho por meio deste requerer **ampliação temporária de minha jornada de trabalho** de acordo com o EDITAL nº 03/2025.

1. Tempo de serviço efetivo no magistério público municipal:

Anos: _____ Meses: _____ Dias: _____

2. Tempo de serviço no magistério público:

Anos: _____ Meses: _____ Dias: _____

3. Habilitação:

- () Doutorado
() Mestrado
() Especialização
() Licenciatura

4. Horas de aperfeiçoamento: _____ horas.

Observações:

Telefones: _____

Nestes termos peço deferimento.

Santo Amaro da Imperatriz, em 24 de janeiro de 2025.

Assinatura do Professor

Recebi em 24/01/2025	Nº de Protocolo:
Assinatura:	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

Portador (a) do CPF _____, Matrícula nº _____.

() Declaro não possuir vínculo empregatício de qualquer espécie com o Governo Federal, Estadual e ou Municipal até a presente data.

() Declaro não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, ciente de que a proibição de acumular estende-se a empregos ou funções que abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta e indiretamente, pelo poder público.

() Declaro possuir aposentadoria _____, junto ao _____, no cargo de _____ com carga horária de _____ semanais.

() Declaro estar exercendo o cargo de _____ junto a _____ com carga horária de _____ horas semanais, no(s) turno(s) _____.

Por ser verdade, firmo a presente, sujeitando-me as penas da lei.

Santo Amaro da Imperatriz, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante